ALTERA A LEI QUE CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE EST?IO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA DE COMPLEMENTA?O EDUCACIONAL NO ?BITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL C?DIDO RONDON, ESTADO DO PARAN? COM BASE NA LEI FEDERAL N º 11.788/08 E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º ? Fica alterada a reda?o dos artigos 1 º, 5 º e inciso V, 21 e 23 da Lei Municipal n º 4.511, de 19 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes reda?es:

?Art. 1 º ? Ficam criadas vagas de est?io remunerado para estudantes do Ensino M?io, Superior, P?-Gradua?o Lato sensu e Estrico sensu, mediante Termo de Compromisso, com interveni?cia obrigat?ia da Institui?o de Ensino a que se vincula o aluno.?

?Art. 5 º ? Para fins de contrata?o, dever?o candidato:

(...)

V - gozar de boa sa?e, comprovada em inspe?o realizada por profissional competente;?

?Art. 21 ? O n?ero de vagas para est?io supervisionado remunerado, para fins de contrata?o, fica fixado em at?20% sobre o n?ero total de servidores ativos da Administra?o Direta do Poder Executivo Municipal.?

?Art. 23 ? N? ser? admitida a contrata?o de estagi?io com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade.?

Art. 2 º ? Fica revogado o Anexo ?ico da Lei Municipal n º 4.511, devendo a distribui?o dos estagi?ios contratados, ser realizada atrav? de Decreto Municipal, o qual promover?a distribui?o das vagas de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal.

Art. 3 º ? A remunera?o do presente programa de est?io n? obrigat?io, o estagi?io far?jus a:

I ? no caso de estudante do n?el m?io, bolsa de est?io proporcional ?freq?ncia do estagi?io, estipulada em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do sal?io m?imo nacional vigente;

II ? no caso de estudante do n?el Superior e P?-Gradua?o *Lato sensu e Estrico sensu*, bolsa de est?io proporcional ?frequ? cia do estagi?io, estipulada em valor equivalente a 01 (um) sal?io m?imo nacional vigente;

III ? aux?io-transporte, em pec?ia, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do sal?io m?imo nacional vigente;

Art. 4º ? Fica assegurado ? pessoas portadoras de defici?cia o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do est?io.

Art. 5º ? Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 01 de fevereiro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito